# P A R E C E R Nº. 013/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Ementa:** Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo que institui a Gratificação de Atividade no Transporte Escolar – GATE aos servidores no exercício de funções no transporte escolar, e dá outras providências.

## 1. RELATÓRIO

O Projeto em análise cria a Gratificação de Atividade no Transporte Escolar – GATE, aos servidores no exercício de funções no transporte escolar.

Atualmente o Município possui 13 (treze) motoristas que atuam na atividade de transporte escolar e que, pela carga horária variável e excepcional, recebem horas extras. Ainda, o regime de deslocamento a que são submetidos diariamente é incompatível com o controle de jornada de trabalho.

Com isso, visando regularizar a situação, o Poder Executivo propôs a criação da presente gratificação, que será no valor de R$ 1.800,00 mensais.

A gratificação é instituída para compensar carga horária variável e encargos especiais. Quem as receber não terá direito ao recebimento de horas extras nem de outras gratificações.

O GATE não será pago durante o período de férias, nem incorporará o 13°. Para cálculo dessas verbas, serão consideradas as médias anuais.

O Poder Executivo regulamentará o regime de escola de plantão ou sobreaviso, aos quais os servidores que receberem o GATE ficarão sujeitos. A elaboração dessas escalas ficará por conta da Secretaria Municipal de Educação.

A gratificação será proporcionalmente reduzida em razão de faltas injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas, não atendimento à escala de trabalho, provocação dolosa de acidente e não atendimento as normas regulamentares do setor.

O parecer jurídico não apresentou óbice o trâmite do presente projeto.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente analisaram o projeto e apresentaram pareceres favoráveis a sua tramitação.

Eis o relatório.

## 2. VOTO DA RELATORA

A despesa com pessoal ativo e inativo não podem exceder os limites fiscais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme preceitura o artigo 169, da Constituição Federal.

Em anexo ao Projeto de Lei, consta documento em que se verifica os gastos com folha de pagamento do Município até 28/02/2025, equivalente a 38.53% da Receita Corrente Líquida (RCL). Para o mês seguinte, com novas contratações e a implementação da gratificação em análise, o gasto com folha de pagamento seria o equivalente a 39,63% da RCL do ano de 2025. Estimou-se que, para o ano de 2026 o gasto seria de 42,01% da RCL, e em 2027 de 44,53%.

No aspecto formal, o projeto de lei atende ao disposto no artigo 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando é apresentado acompanhado de estudo de impacto orçamentário.

Pelo estudo apresentado, verifica-se que o impacto orçamentário previsto para 2027 para gasto com pessoal será de 44,53%, aquém dos 60% fixados como limite para tal gasto pelo artigo 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em conclusão, entendo que todos os aspectos legais e fiscais estão observados no presente projeto de lei, razão pela qual profiro meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 28 março de 2025.

**KEILA MARTA FRANCISCO**
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 23/2025.

Sala de Reuniões, em 28 de março de 2025.

**MIRELE CETTO**
Presidente

**BETO SALAMANCA**
Secretário